



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC



Informações aos Usuários de Proteção de Cultivares

"Carta de Serviços ao Cidadão"

(nos termos do Decreto nº 6.932/2009)

Atualizado em abril / 2019

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES - SNPC/MAPA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo A, Salas 247-254 - CEP: 70.043-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3218-2549/2547 - Fax: (61) 3224-2842
E-mail: snpc@agricultura.gov.br / Internet: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/protecao-de-cultivar>



ÍNDICE

INTRODUÇÃO, 2

O SNPC, 2

A UPOV, 2

Destaques da Lei nº 9.456/1997, 3

COMO SOLICITAR A PROTEÇÃO DE CULTIVARES, 6

Requisitos necessários à cultivar passível de proteção, 9

TESTES DE DHE, 11

CULTIVARES OBTIDAS POR EMPRESAS/PESSOAS ESTRANGEIRAS, 11

ETAPAS E PRAZOS DE TRAMITAÇÃO, 12

TAXAS DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, 13

FALE COM O SNPC, 15



INTRODUÇÃO

Em 25 de abril de 1997, o governo brasileiro promulgou a primeira legislação que garantiu os direitos dos obtentores de novas variedades vegetais, a Lei nº 9.456, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997. A Lei também criou, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), a quem atribuiu a competência pela proteção de cultivares no país.

No Brasil, a proteção de cultivares teve sua efetiva implantação a partir de dezembro de 1997, quando o SNPC aprovou e disponibilizou os instrumentos necessários à formulação dos pedidos de proteção junto ao Mapa.

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC

No Brasil, o órgão competente para a aplicação da Lei de Proteção de Cultivares (LPC) é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC que, dentre outras atribuições, é responsável pela análise e concessão/denegação dos pedidos de proteção de cultivares.

O SNPC tem como missão garantir o livre exercício do direito de propriedade intelectual dos obtentores de novas cultivares vegetais que sejam distintas, homogêneas e estáveis, zelando pelo interesse nacional no campo da proteção de cultivares.

Este Serviço foi criado no corpo da Lei nº 9.456/97 e teve suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 2.366/97.

A União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais - UPOV

A UPOV é uma Organização Internacional que foi criada por meio da adoção da Convenção Internacional para a Proteção das Novas Variedades Vegetais, em 02 de dezembro de 1961, que estabeleceu uma forma *sui generis* de propriedade intelectual especificamente adaptada para o processo de melhoramento genético vegetal.

A UPOV tem como missão fornecer e promover um sistema de proteção de cultivares com o objetivo de encorajar o desenvolvimento de novas variedades de plantas para o benefício da sociedade.



O Brasil aderiu à Convenção desse organismo em abril de 1999, em sua versão modificada de 1978, mais conhecida como a Ata de 1978 da UPOV. A UPOV conta atualmente com 75 membros.

Como consequência da adesão à UPOV, estabeleceu-se a reciprocidade de direitos do Brasil com os demais países membros. A partir desse fato, todos os países que fazem parte da UPOV obrigam-se a proteger cultivares brasileiras e, em contrapartida, o Brasil também se obriga a proteger cultivares procedentes desses países, facilitando o intercâmbio de novos materiais gerados pela pesquisa brasileira e estrangeira.



Saiba mais sobre a UPOV aqui: www.upov.int

Destaques da Lei nº 9.456/1997

A proteção dos direitos intelectuais sobre a cultivar se efetua mediante a concessão de um certificado de proteção de cultivar. Este certificado é considerado um bem móvel para todos os efeitos legais e esta é a única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre autorização de plantas ou de suas partes, de reprodução ou multiplicação vegetativa no País.

Uma vez protegida, ficam vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização de material propagativo da cultivar, sem a autorização do titular da proteção.

No Brasil, são passíveis de proteção as cultivares que atenderem aos seguintes critérios:

- ser produto de melhoramento genético;
- ser de uma espécie passível de proteção no Brasil;
- não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores;
- não haver sido comercializada no Brasil há mais de doze meses;
- ser distinta;
- ser homogênea;
- ser estável;
- e possuir denominação apropriada que a identifique.

Outro ponto que vale ressaltar são os privilégios que a lei preservou. Um deles é o privilégio do agricultor, permitindo ao mesmo reservar material de plantio para uso próprio, sem que tenha que pagar “royalties” ao titular da proteção.



Outro privilégio preservado é o do pequeno produtor rural, pelo qual se permite que ele produza sementes e negocie estas sementes através de doação ou troca com outros pequenos produtores. Esse grupo está fora do alcance das obrigações introduzidas com a Lei de Proteção de Cultivares.

Ainda foram mantidos privilégios para o melhorista, ou seja, qualquer empresa ou indivíduo que trabalhe com melhoramento de plantas pode fazer uso de material protegido para desenvolver pesquisa científica ou para utilizá-lo em seus trabalhos de melhoramento vegetal, sem que, com isto, tenha necessidade de pedir autorização ao titular da proteção.

No Brasil, o prazo de proteção é de 15 anos para a maioria das espécies, principalmente de grãos (oleaginosas, cereais e outras). Para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus porta-enxertos, esse prazo é de 18 anos.

A proteção pode ser interrompida a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes fatores:

1) Extinção dos direitos de proteção

a) em razão da expiração do prazo de proteção estabelecido em Lei. Exemplo: se o prazo de proteção da cultivar for de 15 anos, completados os 15 anos, automaticamente, encerra a proteção e essa cultivar cai em domínio público.

b) em razão da renúncia do respectivo titular ou de seus sucessores. A qualquer momento, o titular pode requerer ao SNPC a renúncia à sua proteção. Com isso, ele fica desobrigado de pagar a anuidade devida pela manutenção do Certificado de Proteção.

c) em razão do cancelamento do Certificado de Proteção, que pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- perda da homogeneidade ou estabilidade da cultivar;
- não pagamento da anuidade;
- ausência de um procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil (isso se aplica às cultivares estrangeiras, para as quais, a lei exige que seja mantido um representante sediado no país, durante o período da proteção);
- pela não apresentação da amostra viva. A lei determina que sejam entregues duas amostras vivas da cultivar protegida ao SNPC, e também obriga o titular da proteção a conservar em seu poder, à disposição do SNPC, durante todo o prazo de proteção, uma amostra viva da cultivar protegida;
- comprovação de que a cultivar tenha causado impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde pública.



2) Nulidade da proteção

A declaração de nulidade dos direitos de proteção equivale a dizer que este direito nunca foi outorgado. O processo de nulidade poderá ser instaurado *ex officio* ou a pedido de qualquer pessoa com legítimo interesse. É um ato com grandes consequências: significa que a proteção da cultivar não poderia ter sido concedida àquele titular, tendo **efeitos legais retroativos à data de entrada do pedido de proteção** no órgão competente.

A nulidade, que retroage à data do pedido de proteção, se dá nas seguintes situações:

- a) Quando não tiverem sido observadas as condições de novidade e distinguibilidade da cultivar;
- b) Quando a proteção houver sido concedida contrariando direitos de terceiros.
- c) Quando o título não corresponder a seu verdadeiro objeto. O título é concedido com base em informações juramentadas prestadas pelo obtentor. Se, posteriormente, essas informações mostrarem-se inconsistentes ou inverídicas, ocorrerá a nulidade da proteção.
- d) Em razão da omissão de qualquer providência determinada pela Lei.



COMO SOLICITAR A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

No Brasil, a proteção é fundamentada em declaração juramentada, ou seja, o responsável pelas informações prestadas ao SNPC é o próprio obtentor ou o cessionário do direito sobre a cultivar, que pode responder penalmente, caso as informações não correspondam, de fato, à cultivar candidata à proteção.

O requerimento de proteção é realizado mediante o preenchimento e encaminhamento eletrônico (via CULTIVARWEB) dos formulários descritos a seguir.

Os Formulários estão disponíveis no portal do Ministério da Agricultura, na página de Proteção de Cultivares neste [link](#).

Formulário 1 - Requerimento

O Requerimento de Proteção de Cultivar deve ser feito no Sistema CULTIVARWEB (<http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/index.php>), com link disponível também na página do SNPC. Após o cadastro, o legítimo interessado pode realizar o *login* no CULTIVARWEB e acessar o Formulário de Requerimento de Proteção de Cultivar.

Para se cadastrar e utilizar o CULTIVARWEB, é necessário que o usuário resida no Brasil e seja o próprio **requerente** ou seu **representante** legalmente qualificado.

Uma vez preenchido, o Formulário 1 só deve ser enviado após a anexação dos Formulários 2 e 3 e dos demais documentos exigidos.

Formulário 2 - Relatório Técnico

Após o *download* do Formulário 2 de Relatório Técnico disponibilizado na página do SNPC, o interessado deve preenchê-lo, imprimi-lo, colher a assinatura do Responsável Técnico e digitalizá-lo (em formato PDF), para anexação ao Formulário 1 - Requerimento de Proteção que será preenchido via CULTIVARWEB.

Neste formulário informa-se: origem genética, método de obtenção da cultivar, local e época em que foram conduzidos os testes de DHE, indicação de cultivar mais parecida com a cultivar candidata, e características que as diferenciam.

As instruções para preenchimento do relatório técnico estão detalhadas no próprio formulário.



Formulário 3 - Instruções de DHE e Tabela de Descritores Mínimos

O Formulário 3 - Instruções de DHE e Tabela de Descritores Mínimos, disponível em arquivo para *download*, deve ser preenchido de acordo com descritores já publicados para a espécie à qual pertença a cultivar candidata à proteção.

Os descritores estão organizados por grupos de espécies: agrícolas, florestais, forrageiras, frutíferas, olerícolas, ornamentais, medicinais e aromáticas.

Caso a cultivar pertença a uma espécie cujos descritores ainda não tenham sido publicados, o interessado deverá entrar em contato com o SNPC e solicitar a elaboração do documento.

Após o *download*, o interessado deve preencher a tabela com os descritores da cultivar, imprimi-la, colher a assinatura do Responsável Técnico e digitalizar em formato PDF para anexação ao Requerimento de Proteção que será preenchido via CULTIVARWEB.

Documentos Complementares

Os demais documentos necessários para requerer proteção de uma cultivar variam conforme o caso: procuração, contrato social, fotografia etc. e também devem ser digitalizados em formato PDF.

Envio e protocolo do Pedido de Proteção

Após o preenchimento do Formulário de Requerimento, anexação dos Formulários 2 e 3 e dos documentos complementares, **o pedido enviado é protocolado automaticamente** e uma taxa, relativa ao Requerimento, é gerada para pagamento em até 30 dias.

Em suma, cada requerimento, que deverá corresponder a uma única cultivar, seguirá as seguintes etapas:

- Etapas**
Etapas
Etapas
- Etapas** 1 Fazer download, na [página do SNPC](#), do "Formulário 2 - RELATÓRIO TÉCNICO" e do "Formulário 3 - INSTRUÇÕES DE DHE E TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS" próprio da espécie da cultivar, e preenchê-los
- Etapas** 2 Preencher e enviar o formulário eletrônico de REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR (disponível no [CULTIVARWEB](#)), anexando os formulários 2 e 3 e demais documentos, conforme o caso.
- Etapas** 3 Pagar a taxa referente ao requerimento de proteção de cultivares.



Ao enviar o formulário de forma eletrônica, o usuário, que deve ser obrigatoriamente o Representante Legal, ou o Requerente da proteção (em caso de não haver procurador nomeado), receberá automaticamente um número de protocolo.

ATENÇÃO: A falta de documentos, ou de pagamento da taxa, acarretará no arquivamento do pedido, conforme dispõe o §5º, do Art. 18, da Lei de Proteção de Cultivares (nº 9.456/1997).

OBS: Clique [aqui](#) para orientação sobre o pagamento da taxa de requerimento de proteção.

Requisitos necessários à cultivar passível de proteção

Como já mencionado anteriormente, para uma cultivar ser protegida ela deve satisfazer os seguintes requisitos:

- ser produto de melhoramento genético;
- ser de uma espécie passível de proteção no Brasil (as diretrizes de DHE devem ser previamente divulgadas pelo SNPC*);
- não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores;
- não haver sido comercializada no Brasil há mais de doze meses;
- possuir denominação apropriada que a identifique;
- ser distinta;
- ser homogênea; e
- ser estável.

Os três últimos requisitos são comprovados através de experimentos específicos reunidos no que denominamos Testes de DHE - Distingüibilidade, Homogeneidade e Estabilidade (sigla em português pra *DUS - Distinctness, Uniformity and Stability Tests*). No Brasil os melhoristas são encarregados da execução dos testes, mas no exterior os testes são realizados por autoridades governamentais que enviam os resultados mediante a solicitação do SNPC e pagamento de uma taxa pelo requerente da proteção.

*Para verificar se a cultivar atende ao item (b), recomenda-se conferir, antecipadamente, se a espécie à qual ela pertence possui Instruções de DHE publicadas pelo SNPC em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares> selecionando o grupo de cultivo (grandes culturas, olerícolas, ornamentais, florestais, etc.) e a espécie.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Cada requerimento de proteção deve corresponder a **uma única cultivar**.
- **Responsável Técnico** é um profissional qualificado **para prestar informações técnicas** com registro no Conselho de Classe. Pode ser o engenheiro agrônomo para todas as espécies e o engenheiro florestal somente para espécies florestais. Não é necessário que haja Responsável Técnico constituído após a cultivar estar protegida, exceto na eventualidade de atendimento de exigências técnicas.
- **Caso seja indicado um Representante Legal:** A procuração do obtentor da cultivar (outorgante) para o Representante Legal (outorgado) deve conter os poderes necessários para o outorgado representar o outorgante perante este SNPC, devendo ser pública, exceto se o outorgante for pessoa jurídica de direito público, quando ela poderá ser particular. No caso de procuração particular, a assinatura do outorgante deve ter firma reconhecida.
- **Para pedidos de proteção efetuados por estrangeiros:** A procuração (ver modelo sugerido no final deste documento) deve mencionar a(s) denominação(ões) da(s) cultivar(es) candidata(s) à proteção e sua(s) respectiva(s) espécie(s), e passar pelos seguintes procedimentos:
 - 1) Notarização¹, a ser realizada ainda no país de domicílio do outorgante;
 - 2) Consularização² ou apostilamento³, a depender do país de origem, a ser feita na embaixada ou consulado do Brasil ou por notário habilitado para tal, respectivamente, no país de domicílio do outorgante;
 - 3) Tradução juramentada de todos os documentos em idioma estrangeiro (inclusive os termos, carimbos e selos), a ser feita no Brasil por tradutor público juramentado. Obs: A fim de diminuir a quantidade de termos a serem traduzidos, pode-se utilizar procuração bilíngue (ver modelo sugerido no final deste documento);
 - 4) Registro do instrumento de procuração em Cartório de Títulos e Documentos (conforme artigos 129, 6º) e 148, ambos da Lei nº 6.015/73).

¹ A notarização (ou legalização notarial) é um expediente semelhante ao reconhecimento de firma no Brasil, em que um notário reconhece a assinatura aposta em um determinado documento

² A consularização (ou legalização consular) é um endosso de autoridade diplomática brasileira no país em que foi emitido um documento, para legitimá-lo. Geralmente é feita, em português, em documento apenso ao documento assinado.

³ A Apostila é um certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção da Haia, que é colocado em um documento público para atestar sua origem (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição). Esse documento público apostilado será apresentado em outro país, também signatário da Convenção da Haia, uma vez que a Apostila só é válida entre países signatários. Maiores informações em: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia>



TESTES DE DHE - Distingüibilidade, Homogeneidade e Estabilidade

No Brasil são realizados pelos melhoristas em estações experimentais. São ensaios de campo nos quais são testadas a Distingüibilidade (diferenças claras de qualquer outra cultivar cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida), a Homogeneidade (uniformidade entre plantas dentro da mesma geração) e a Estabilidade (manutenção das características através de gerações sucessivas) da cultivar. Seguem metodologia própria para cada espécie e exigem do examinador um conhecimento aprofundado da espécie, seu comportamento, grupos e variedades existentes da mesma, sendo indispensáveis, em alguns casos, a utilização de cultivares de referência para a caracterização da nova cultivar. São relatados no Formulário 3 - Instruções de DHE e Tabela de Descritores Mínimos.

CULTIVARES OBTIDAS POR EMPRESAS OU PESSOAS ESTRANGEIRAS

Os pedidos de proteção efetuados por estrangeiros são sujeitos a exigências específicas para nomeação de representante legal no Brasil detalhadas no item anterior “OBSERVAÇÕES IMPORTANTES”.

As cultivares protegidas em outros países ou com proteção em andamento, com teste de DHE realizado por instituições estrangeiras, reconhecidas perante a autoridade nacional competente, são protegidas mediante fornecimento dos resultados dos testes realizados por essas instituições. Os relatórios são solicitados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC diretamente à instituição estrangeira. O serviço é cobrado pelas instituições estrangeiras, que enviam faturas, referentes à emissão dos relatórios e remessa ao SNPC, diretamente para o obtentor ou responsável indicado pelo mesmo.

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO, ETAPAS E PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

O processo com o requerimento de proteção de cultivar permanece integralmente disponível no [CULTIVARWEB](#), no perfil restrito do representante legal que enviou o requerimento.

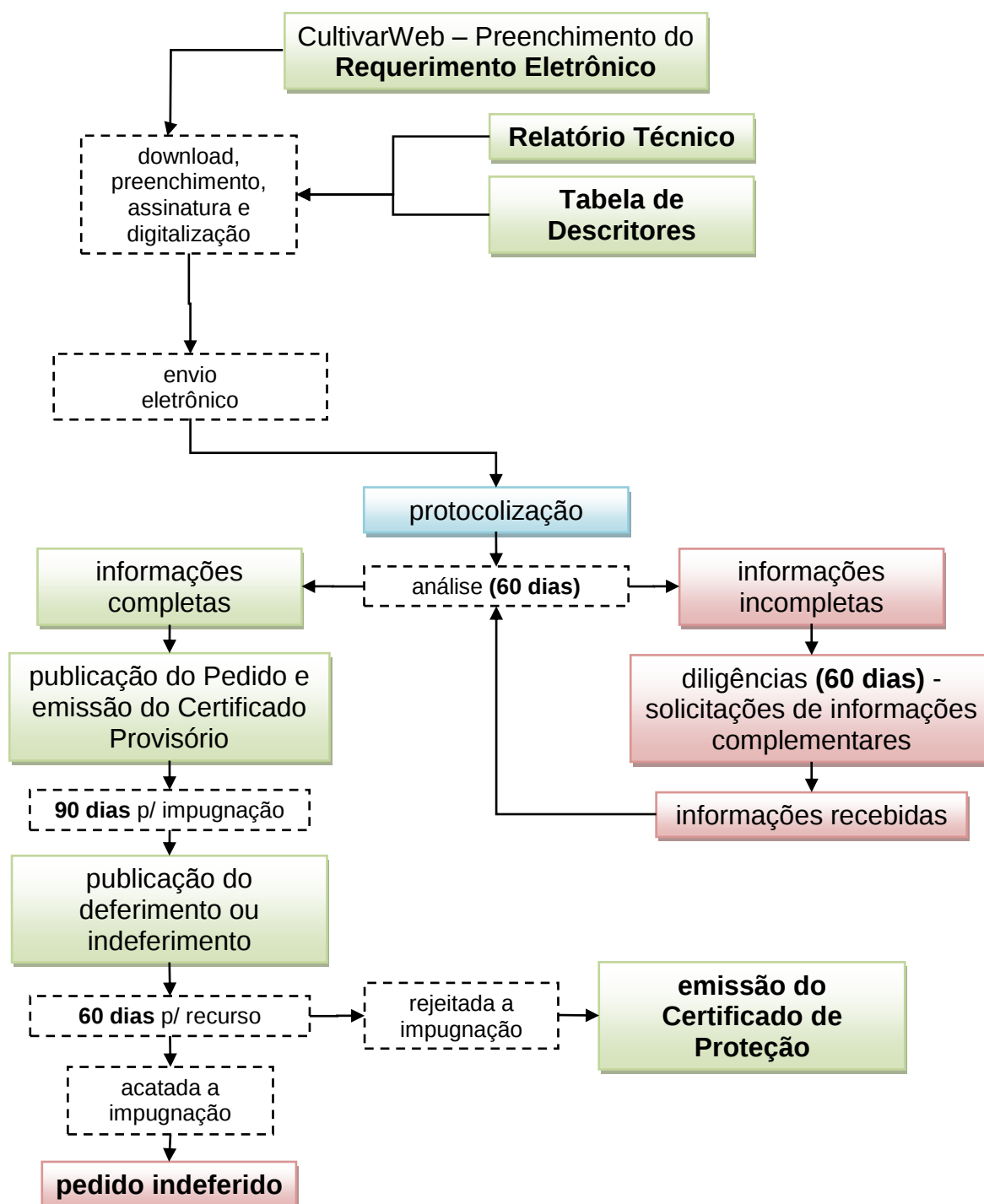
Todos os procedimentos são realizados de forma eletrônica. O interessado é notificado por e-mail a cada movimentação processual e deve acessar o CULTIVARWEB para tomar conhecimento da pendência, pelos documentos expedidos



pelo SNPC nos respectivos processos, e para responder diligências, encaminhar informações ou comunicações, bem como gerenciar as taxas agendadas.

Deve-se ter ciência que a senha de acesso ao CULTIVARWEB é de uso exclusivo e intransferível, sendo considerada a assinatura eletrônica do representante legal para todos os efeitos legais dos atos efetuados nos pedidos de proteção, nos termos dos Decretos 8.539/2015, 8.638/2016 e 9.094/2017.

De modo geral, as etapas de tramitação ocorrem conforme descrito na figura a seguir:



Uma vez concedida a proteção, as informações públicas sobre a cultivar, como Certificados de Proteção, Extrato e Publicações no Diário Oficial da União, ficam disponíveis no [cadastro de cultivares protegidas](#) no portal do Mapa.



TAXAS DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

O pagamento das taxas de Proteção de Cultivares é efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que deve ser emitida na própria plataforma CULTIVARWEB.

No seu perfil do CULTIVARWEB, clique em “Proteção de Cultivares” e “Taxas”. Pesquise suas taxas agendadas, utilizando os filtros “tipo”, “requerente” ou “período”, se desejar, e clique em “Pesquisar” (consulte o [TUTORIAL: Recolhimento de taxas](#)).

As suas taxas agendadas (a pagar) serão listadas como no exemplo abaixo:

CultivarWeb

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Boa noite, Daniela Aviani
Bem vindo(a) ao CultivarWeb!

[Página Inicial](#) [Proteção de Cultivares](#) [Alterar senha](#) [Ajuda](#) [Sair](#)

Taxas Agendadas

Taxas Pagas

PARA PESQUISAR OU PAGAR TAXAS AGENDADAS SELECIONE AS OPÇÕES ABAIXO

Tipo

REQUERIMENTO_

Requerente

TODOS

Período

ATÉ O ANO CORRENTE

PESQUISAR

ATENÇÃO

- Selecione as taxas que serão agrupadas em uma mesma GRU.
- Para órgãos federais: em pagamentos intra SIAFI deve-se utilizar o N° DE REFERÊNCIA da GRU.
- Para cancelamento da GRU, enviar solicitação para snpc@agricultura.gov.br informando o N° DE REFERÊNCIA. O cancelamento deve ser solicitado antes do pagamento.
- A quitação ocorre automaticamente até 3 dias após o pagamento. Não é necessário enviar comprovante.

	DATA DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)	TIPO	DENOMINAÇÃO	ESPÉCIE	REQUERENTE	PROCESSO	REFERÊNCIA
☐	04/09/2018	200,00	REQUERIMENTO_	Teste	Abelmoschus esculentus (L.) Moench	AAA	21806.000082/2018	2018000004
☐	09/09/2018	200,00	REQUERIMENTO_	aaca	Abelmoschus esculentus (L.) Moench	cccc AAA abc	21806.000232/2018	

GERAR GRU

EXPORTAR PARA EXCEL

Selecione a(s) taxa(s) que deseja pagar e clique em “Gerar GRU” (uma mesma guia pode ser utilizada para pagamento de várias taxas).

A GRU gerada listará todas as taxas selecionadas para pagamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC



 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES - SNPC					
Valor da GRU	R\$ 200,00				
Número de Referência	2018000012				
Código de barras GRU	85830000003-3 20000363200-0 19005750000-4 02018000012-2				
• Selecione as taxas que serão agrupadas em uma mesma GRU. • Para órgãos federais: em pagamentos intra SIAFI deve-se utilizar o N° DE REFERÊNCIA da GRU. • Para cancelamento da GRU, enviar solicitação para snpc@agricultura.gov.br informando o N° DE REFERÊNCIA. O cancelamento deve ser solicitado antes do pagamento. • A quitação ocorre automaticamente até 3 dias após o pagamento. Não é necessário enviar comprovante.					
Dados do pagamento					
Valor	Tipo Taxa	Denominação	Espécie	Requerente	Processo
200,00	REQUERIMENTO	Brak	Malus domestica Borkh.		21806.000232/2018
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES Guia de Recolhimento da União - GRU Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.				Código de Recolhimento	20019-0
				Número de Referência	2018000012
				U/G/Gestão	130007/00001
				Valor	R\$ 200,00
85830000003-3 20000363200-0 19005750000-4 02018000012-2 					

Por fim, é só pagá-la no Banco do Brasil, **não sendo necessário o envio do comprovante de pagamento** ao SNPC, uma vez que a baixa ocorrerá automaticamente em até 3 dias.

Após a compensação, as taxas constarão como pagas na Plataforma CULTIVARWEB, na aba “Taxas Pagas”.

Os valores das taxas de proteção de cultivares são (de acordo com a [Portaria nº 503, de 3 de dezembro de 1997](#)):

- Pedidos de Proteção: **R\$ 200,00** (duzentos reais) por pedido;
- Emissão de Certificado Provisório de Proteção: **R\$ 600,00** (seiscentos reais);
- Anuidade para manutenção da proteção: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais). No caso do requerente ser fiel depositário da amostra viva, o valor é de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais);
- Transferência de titularidade: **R\$ 600,00** (seiscentos reais);
- Alteração de denominação, razão social e outras alterações no Certificado de Proteção: **R\$ 200,00** (duzentos reais) e
- 2ª via de Certificado: **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por Certificado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC



FALE COM O SNPC

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, ou em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, entre em contato com o SNPC, pessoalmente, ou por meio de quaisquer dos canais abaixo:

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

Endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Anexo A, Sala 250
CEP: 70.043-900
Brasília – DF

Telefones: (61) 3218-2549/2547

E-mail: snpc@agricultura.gov.br



ANEXO

Sugestão de procuração bilíngue (retirar timbres ao utilizar)

O instrumento deve ser apostilado/consularizado e registrado em cartório de títulos e documentos.

POWER OF ATTORNEY

By this instrument of Power of Attorney, [Grantor/full name], with head offices at/residing at [full address, city, country], hereby grants full powers as may be required to [name of the Agent] [number of Brazil documents] [citizenship], domiciled and resident in Brazil at [full address, city, state], to represent the Grantor before the competent federal, state and municipal governmental agencies and authorities in Brazil, for the purposes of obtaining and maintaining protection of rights relating to Plant Varieties, and to defend, actively or passively, the interests of the Grantor, to which end they are hereby vested with powers to apply for and obtain registration and protection specifically with respect to a [species] variety **under the denomination of [denomination of the variety]**, and to apply for and obtain certificates of protection; to pay dues and annuities which may be necessary for the good maintenance of the aforesaid rights; to apply for the appropriate renewals or extensions; to submit protests, petitions, oppositions, appeals, replies and defenses, either written or oral; to apply for registration of transfers or assignments, changes to names or addresses, with the National Plant Varieties Protection Service-SNPC and the National Plant Variety Registry-RNC; to desist; to give releases; and to subrogate and revoke in whole or in part; the present powers also including those comprised by a general Power of Attorney to the Courts, and also the special power to receive notices and summons pursuant to article 50 of Law no. 9,456/97 (the Brazilian "Plant Variety Law"), in administrative procedures and court actions relating to Plant Variety matters, from the date of filling of the application prepared or processed on the basis of this Power of Attorney, or in connection with which this Power of Attorney is filled, and during the terms of the respective protection, privilege or registration.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração [nome completo do outorgante/depositante], com sede em/ residente em [endereço completo, cidade, país], outorga a [nome do outorgado/ Representante Legal] [número de documentos] [nacionalidade], domiciliado e residente no Brasil em [endereço completo, cidade, estado], poderes para representar a Outorgante, perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do Brasil, com vistas a obter e manter a proteção de direitos relativos a Cultivares e agir na defesa ativa e passiva dos interesses da Outorgante, podendo, para tais efeitos, requerer e obter registro e proteção de cultivares, especificamente para a(s) cultivar(es) da [espécie(s)] denominadas [denominação das cultivares]; requerer e obter certificados de proteção; pagar as retribuições e anuidades necessárias para a manutenção dos referidos direitos; requerer as prorrogações ou renovações cabíveis; apresentar protestos, petições, oposições, recursos, réplicas e defesas, escritas ou orais; requerer anotações de transferências ou cessões, de alterações de nomes ou endereços junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares-SNPC e ao Registro Nacional de Cultivares-RNC; desistir; dar quitação e substabelecer e/ou revogar no todo ou em parte; incluindo-se nos presentes poderes o de receber comunicações e citação judicial, de acordo com o artigo 50 da Lei no. 9.456/97 (a "Lei de Cultivares" brasileira), em processos administrativos e em ações judiciais relativas a assuntos atinentes a cultivares, desde a data de depósito do pedido apresentado, ou processado, com base na presente procuração ou em relação aos quais a presente procuração for apresentada, e durante a vigência da respectiva proteção, privilégio ou registro.

Signed by / Assinada por:

_____ [printed full name]

Duly authorized by the grantor / Devidamente autorizado pelo outorgante

Position / Cargo:

Place & date/ Local e data:

Witness' signature / Testemunha:

Witness' signature / Testemunha:

_____ [printed full name]

_____ [printed full name]

[This Power of Attorney must be legalized by apostille or by a Brazilian Consulate]